



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda apresentados à **Chamada Pública nº 800/2022** destinada à **aquisição de gêneros alimentícios diversos da agricultura familiar**. Aos 22 dias de dezembro de 2022 reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Patrícia Cantuário da Silveira e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda. Inicialmente, informa-se que a Cooperativa de Pequenos Produtores de Taió - COOPERTAIÓ protocolou o invólucro para participação no certame na data de 08 de dezembro de 2022 às 13:10h, sob o número de protocolo 027441, não atendendo ao disposto no preâmbulo do edital: "*Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os documentos para habilitação e Projeto de Venda no período de 16/11/2022 até às 09h do dia 07/12/2022, na Prefeitura Municipal de Joinville - Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento (...)*", deste modo a Comissão de Licitação não aceitou sua participação no certame. Protocolaram invólucros os seguintes participantes: **FORNECEDOR INDIVIDUAL**: Dilnei Antunes Jacques (documento SEI nº 0015200662); Marisa Nehls Seefeld (documento SEI nº 0015200750) e Roseli Maria da Silva Merkle (documento SEI nº 0015200808). **GRUPO FORMAL**: Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - Corupá (documento SEI nº 0015200863); Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder - COOPER SCHROEDER (documento SEI nº 0015200924); Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA (documento SEI nº 0015200964); Cooperativa dos Agricultores Familiares de Massaranduba - COOPERBAM (documento SEI nº 0015201013); Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda (documento SEI nº 0015201174) e COOPERVITA - Cooperativa dos Agricultores de Frutas e Verduras de Campo Alegre (documento SEI nº 0015201239). **GRUPO INFORMAL**: Amarildo Jacobi (documento SEI nº 0015201271). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA**, considerando o art. 35, § 2º, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como o item 4.1.2 deste edital: "*Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.*" a localização da cooperativa, considerada para efeitos de classificação na ordem de prioridade dos projetos de venda foi de Apiúna/SC, Camboriú/SC, Joinville/SC e São João do Itaperiú/SC (todos com o mesmo número de DAPs por Município), e não Barra Velha/SC, onde se encontra sua sede. **Dilnei Antunes Jacques**, verificou-se que o descritivo do item do projeto de venda foi apresentado de forma sucinta, entretanto considerando que o proponente declara em seu projeto de venda que "*Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e com a descrição dos itens conforme anexo I do edital.*" e que é possível identificar a qual produto o descritivo se refere, tal apontamento não prejudica a aceitação do projeto de venda. Ainda, foi constatado que a DAP física apresentada foi emitida em 28/09/2022. Considerando que o edital estabelece no subitem 3.3.1, alínea VI "*Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias*". Deste modo, com amparo no subitem 3.7, do edital: "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos nos subitens 3.3.1, 3.4.1 e 3.5.1, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", foi emitido novo extrato da DAP Pessoa Física, documento SEI nº 0015200671. Portanto, restando atendida a exigência do item 3.3.1, alínea VI do edital. **Marisa Nehls Seefeld**, verificou-se que o descritivo do item do projeto de venda foi apresentado de forma sucinta, entretanto considerando que o proponente declara em seu projeto de venda que "*Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e com a*

descrição dos itens conforme anexo I do edital." e que é possível identificar a qual produto o descritivo se refere, tal apontamento não prejudica a aceitação do projeto de venda. **Roseli Maria da Silva Merkle**, verificou-se que o descritivo do item do projeto de venda foi apresentado de forma sucinta, entretanto considerando que a proponente declara em seu projeto de venda que "*Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.*" e que é possível identificar a qual produto o descritivo se refere, tal apontamento não prejudica a aceitação do projeto de venda. **Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder - COOPER SCHROEDER**, considerando que, não foi apresentado o Extrato da DAP Pessoa Jurídica, conforme exigido no subitem 3.5.1, alínea "VII" do edital. Considerando que, a Comissão emitiu o Extrato da DAP Pessoa Jurídica, todavia esta registra "*DAP bloqueada por NÃO apresentar em sua Composição Societária mais da metade de agricultores familiares com DAP Ativa (50% + 1).*", documento SEI nº 0015200927. Considerando que, embora a cooperativa tenha apresentado extrato para empreendimento familiar rural e formas associativas da agricultura familiar, este não registra o município dos associados, bem como, não equivale ao documento exigido no edital. Deste modo, solicitou-se manifestação quanto a informação registrada no Extrato da DAP Pessoa Jurídica, com a apresentação de documentos comprobatórios, se fosse o caso. Assim, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", a Comissão realizou diligência junto à cooperativa, por meio do Ofício SEI nº 0015272826, onde solicitou a manifestação acerca do apontamento mencionado. Em resposta, a empresa se manifestou "*Em 09/08/22 o Presidente da COOPER SCHROEDER foi até o escritório da Epagri de Schroeder para fazer a inclusão de um novo sócio e a exclusão de um sócio, porém, o Sr. Aloisio informou que deverá ser cadastrada a CAF, porque a DAP ficaria vigente até o dia 31/10/2022 e, que a partir de 01/11/2022 entraria em vigor a CAF. (...) Segue em anexo Declaração de veracidade das informações da cooperativa singular onde consta a relação de todos os sócios que está datado em 09/08/22. Porém, quando fomos pesquisar e procurar ajuda de como funcionaria essa CAF, fomos orientados a ler a Portaria SAF/MAPA Nº 242, de 08 de novembro de 2021 (ver anexo). O extrato da CAF apresentado junto aos documentos de habilitação (ver anexo) menciona que a COOPER SCHROEDER possui 31 sócios com inscrição ativa no CAF/DAP, onde foi apresentado esta listagem dos sócios que também tem o número da DAP Física de cada sócio. Se vocês pesquisar no sistema de DAP, vai aparecer o nome do sócio e de que município ele é, de qualquer forma estou anexando a DAP Física de cada sócio, onde 29 sócios possuem a DAP Física e 2 sócios possuem a CAF.(...)*", juntando assim documentos comprobatórios da mudança de DAP para CAF, e também através das DAPs físicas apresentadas, verificou-se que o município com a maior quantidade em número absoluto é Schroeder/SC. Considerando que a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e cita a apresentação de DAP Jurídica ou Física, conforme o caso, para participação em Chamadas Públicas. Entretanto, diante da revogação da Portaria nº 523 de 24 de agosto de 2018, que disciplina a emissão de declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), com a consequente substituição pela inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), e considerando que as DAPs emitidas terão validade até o final de sua vigência, informa-se que o documento CAF será aceito, bem como a DAP, quando esta for apresentada e atender o tempo de emissão e que esteja válida, conforme exigido no edital. **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Massaranduba - COOPERBAM**, verificou-se que o descritivo dos itens do projeto de venda foram apresentados de forma sucinta, entretanto considerando que a cooperativa declara em seu projeto de venda que "*Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e com a descrição dos itens conforme anexo I do edital*" e que é possível identificar a qual produto cada descritivo se refere, tal apontamento não prejudica a aceitação do projeto de venda. **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda**, considerando o art. 35, § 2º, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como o item 4.1.2 deste edital: "*Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.*" a localização da cooperativa, considerada para efeitos de classificação na ordem de prioridade dos projetos de venda foi Sant'Ana do Livramento/RS, e não Nova Santa Rita/RS, onde se encontra sua sede. Em análise aos documentos apresentados, verificou-se que: **1.** Considerando que, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital contida na declaração do agricultor familiar - produção própria grupos formais; na declaração de limite individual por declaração de

aptação ao pronaf dap/ano; no contrato de prestação de serviços entre a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda e a Agroparr Alimentos Ltda e no projeto de venda. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante nos documentos citados, solicitamos que a empresa apresente os documentos originais eletrônico assinados, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação da assinatura dos referidos documentos no endereço de e-mail indicado no subitem 12.6 do edital ou a apresentação destes em forma física, desde que autenticado na forma do subitem 3.2.1 do edital. **2.** No Projeto de Venda apresentado o valor unitário do item mel de abelha está diverso do estabelecido no edital. Conseqüentemente, deverá ser corrigido o valor total do produto também. **3.** Todos os produtos ofertados no projeto de venda estão com o descritivo incompleto, assim o descritivo deverá ser apresentado conforme Anexo I - Termo de Referência do edital. Assim, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, a Comissão realizou diligência junto à cooperativa, por meio do Ofício SEI nº 0015275746, onde solicitou manifestação dos apontamentos mencionados. Em resposta, a cooperativa encaminhou os documentos originais eletrônicos solicitados, sendo possível a validação das assinaturas digitais. Ainda, apresentou o projeto de venda com os ajustes solicitados na diligência, atendendo assim aos requisitos do edital, documento SEI nº 0015300614. **Cooperativa de Agricultores de Frutas e Verduras de Campo Alegre - COOPERVITA**, verificou-se que o descritivo dos itens do projeto de venda foram apresentados de forma sucinta, entretanto considerando que a cooperativa declara em seu projeto de venda que *"Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e com a descrição dos itens conforme anexo I do edital"* e que é possível identificar a qual produto cada descritivo se refere, tal apontamento não prejudica a aceitação do projeto de venda. Ainda, o documento Alvará Sanitário da cooperativa participante foi apresentado em cópia simples, contrariando a exigência do subitem 3.2.1 do edital. Diante disso, solicitou-se que fosse apresentado o alvará sanitária na forma exigida no edital. Assim, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, a Comissão realizou diligência junto à cooperativa, por meio do Ofício SEI nº 0015272626, onde solicitou a manifestação acerca do apontamento mencionado. Em resposta, a Cooperativa se manifestou *"Não é exigido na documentação de habilitação o alvará sanitário, apenas quando for enviar as amostras. Mas mesmo assim ,estarei providenciando conforme foi solicitado. E o mais rapido possível enviarei."*, e protocolou posteriormente o alvará sanitário, novamente em cópia simples, documento SEI nº 0015355334. É de conhecimento da Comissão de Licitação que o alvará sanitário não faz parte dos documentos de habilitação, que a sua apresentação deverá ocorrer somente na apresentação das amostras. Entretanto, como este foi apresentado junto aos documentos de habilitação, e neste caso, todos devem atender a exigência do subitem 3.2.1 do edital, foi promovida a diligência. Considerando que mesmo após a diligência, a Cooperativa novamente apresentou o alvará sanitário em cópia simples, a Comissão não considerou o documento para análise. **Amarildo Jacobi**, foi constatado que a DAP física apresentada do agricultor familiar João Paulo Freisleben foi emitida em 12/05/2022. Considerando que o edital estabelece no subitem 3.4.1, alínea VI *"Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias"*. Deste modo, com amparo no subitem 3.7, do edital, foi emitido novo extrato da DAP Pessoa Física, documento SEI nº 0015201275. Portanto, restando atendida a exigência do subitem 3.4.1, alínea VI do edital. Ainda, não foi apresenta a prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social da agricultora familiar Ilse Pabst. Em atendimento ao subitem 3.7 do edital, foi emitida a referida certidão, documento SEI nº 0015201275, atendendo assim a exigência do subitem 3.4.1, alínea II do edital. Verificou-se também que: **1.** Todos os produtos ofertados no projeto de venda estão com o descritivo incompleto, assim o descritivo deverá ser apresentado conforme Anexo I - Termo de Referência do edital. **2.** O número da DAP Jurídica da fornecedora Ilse Pabst registrada no projeto de venda, está diverso do número da DAP Jurídica apresentada junto aos documentos de habilitação. **3.** Considerando que não foi apresentada a certidão negativa de débitos municipal do agricultor familiar participante do grupo informal, Gustavo Freisleben. Considerando que em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Joinville verificou-se a seguinte

mensagem "Não foi localizado na base de dados da prefeitura o CPF/CNPJ informado. (...)" Deste modo, solicitou-se a emissão da certidão negativa de débitos municipal do citado agricultor familiar. Assim, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", a Comissão realizou diligência junto ao grupo informal, por meio do Ofício SEI nº 0015275731, onde solicitou a manifestação e ajuste dos apontamentos mencionados. Em resposta, o fornecedor individual protocolou em 21 de dezembro de 2022, o Projeto de Venda corrigido quanto ao número da DAP Jurídica da fornecedora Ilse Pabst, documento SEI nº 0015375265. Quanto ao descritivo do item do projeto de venda foi apresentado de forma sucinta, entretanto considerando que o proponente declara em seu projeto de venda que "Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e com a descrição dos itens conforme anexo I do edital." e que é possível identificar a qual produto o descritivo se refere, tal apontamento não prejudica a aceitação do projeto de venda. Ainda, foi apresentada a certidão negativa de débitos do agricultor familiar do grupo informal, Gustavo Freisleben. Deste modo, o grupo informal atendeu os apontamentos feitos na diligência. A **Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - Corupá** apresentou os documentos de habilitação e projetos de venda de acordo com as regras editalícias. Assim, a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: FORNECEDOR INDIVIDUAL:** Dilnei Antunes Jacques; Marisa Nehls Seefeld e Roseli Maria da Silva Merkle. **GRUPO FORMAL:** Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - Corupá; Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder - COOPER SCHROEDER; Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA; Cooperativa dos Agricultores Familiares de Massaranduba - COOPERBAM; Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda e COOPERVITA - Cooperativa dos Agricultores de Frutas e Verduras de Campo Alegre. **GRUPO INFORMAL:** Amarildo Jacobi. Após análise dos documentos de habilitação, foi realizada a seleção dos projetos de venda habilitados, conforme estabelecido no subitem 4.1 do edital e de acordo com o art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020: "Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país". Assim, os projetos foram divididos da seguinte forma: **FORNECEDOR LOCAL:** **Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA** - ITENS: 07 - Feijão Carioca - 4.000 kg, 08 - Feijão Preto - 15.000 kg, 14 - Suco de Maçã Integral - 4.000 litros, 15 - Suco de Maracujá Integral - 8.000 litros, 16 - Suco de Uva Integral - 8.000 litros. **Amarildo Jacobi** – ITEM: 10 - Mel de Abelha - 1.000 kg. **Dilnei Antunes Jacques** – ITEM: 03 - Biomassa de Banana Verde - 800 kg. **Marisa Nehls Seefeld** – ITEM: 13 - Pão Fatiado de Biomassa de Banana Verde - 1.000 kg. **Roseli Maria da Silva Merkle** – ITEM: 13 - Pão Fatiado de Biomassa de Banana Verde - 1.000 kg. **REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA:** **Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - CORUPÁ** - ITENS: 03 - Biomassa de Banana Verde - 800 kg, 12 - Pão Caseiro Fatiado de Aipim - 2.000 kg, 13 - Pão Fatiado de Biomassa de Banana Verde - 2.000 kg. **Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder** - ITENS: 09 - Melado - 500 kg, 10 - Mel de Abelha - 1.000 kg, 14 - Suco de Maçã Integral - 4.000 litros, 15 - Suco de Maracujá Integral - 8.000 litros, 16 - Suco de Uva Integral - 8.000 litros. **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Massaranduba - COOPERBAM** - ITENS: 01 - Arroz Polido - 4.000 kg, 02 - Arroz Integral - 20.000 kg. **REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA:** **Cooperativa de Agricultores de Frutas e Verduras de Campo Alegre - COOPERVITA** - ITENS: 03 - Biomassa de Banana Verde - 800 kg, 05 - Doce de Fruta Sabor Banana - 600 kg, 08 - Feijão Preto - 15.000 kg. **DO PAÍS:** **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda** - ITENS: 01 - Arroz Polido - 4.000 kg, 02 - Arroz Integral - 20.000 kg, 07 - Feijão Carioca - 4.000 kg, 08 - Feijão Preto - 15.000 kg, 10 - Mel de Abelha - 1.000 kg, 16 - Suco de Uva Integral - 8.000 litros. Desta forma, após a análise dos projetos de venda, a Comissão decide **CLASSIFICAR** todos os projetos de venda apresentados. Aplicando-se os critérios de prioridade de seleção previstos no art. 35, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como no item 4 do edital, define-se como ordem de prioridade dos projetos de venda: **FORNECEDOR LOCAL:** **Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA; Amarildo Jacobi; Dilnei Antunes Jacques; Marisa Nehls Seefeld; Roseli Maria da Silva Merkle.** **REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA:** **Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - CORUPÁ; Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder; Cooperativa dos Agricultores Familiares de Massaranduba - COOPERBAM.** **REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA:** **Cooperativa de Agricultores de Frutas**

e **Verduras de Campo Alegre - COOPERVITA**. DO PAÍS: **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda**. Diante desta ordem de classificação, respeitando os limites previstos no subitem 7.3 do edital de chamada pública e no art. 39 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como considerando os quantitativos máximos de cada produto previstos no Anexo I (Termo de Referência) do edital, chegou-se à seguinte distribuição de quantitativos a serem fornecidos por cada participante: **FORNECEDOR LOCAL: Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA** - ITENS: 07 - Feijão Carioca - 4.000 kg, 08 - Feijão Preto - 15.000 kg, 14 - Suco de Maçã Integral - 4.000 litros, 15 - Suco de Maracujá Integral - 8.000 litros, 16 - Suco de Uva Integral - 8.000 litros. **Amarildo Jacobi** – ITEM: 10 - Mel de Abelha - 1.000 kg. **Dilnei Antunes Jacques** – ITEM: 03 - Biomassa de Banana Verde - 800 kg. **Marisa Nehls Seefeld** – ITEM: 13 - Pão Fatiado de Biomassa de Banana Verde - 1.000 kg. **Roseli Maria da Silva Merkle** – ITEM: 13 - Pão Fatiado de Biomassa de Banana Verde - 1.000 kg. **REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA: Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - CORUPÁ** - ITEM: 12 - Pão Caseiro Fatiado de Aipim - 2.000 kg. **Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder** - ITEM: 09 - Melado - 500 kg. **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Massaranduba - COOPERBAM** - ITENS: 01 - Arroz Polido - 4.000 kg, 02 - Arroz Integral - 20.000 kg. **REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA: Cooperativa de Agricultores de Frutas e Verduras de Campo Alegre - COOPERVITA** - ITEM: 05 - Doce de Fruta Sabor Banana- 600 kg. Ficam **CONVOCADOS** para apresentação de amostra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no item 5 do edital e no item 6 do Termo de Referência SEI nº 0014331310 - Anexo I do edital: **Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA** - ITENS: 07 - Feijão Carioca, 08 - Feijão Preto, 14 - Suco de Maçã Integral, 15 - Suco de Maracujá Integral, 16 - Suco de Uva Integral. **Amarildo Jacobi** – ITEM: 10 - Mel de Abelha. **Dilnei Antunes Jacques** – ITEM: 03 - Biomassa de Banana Verde. **Marisa Nehls Seefeld** – ITEM: 13 - Pão Fatiado de Biomassa de Banana Verde. **Roseli Maria da Silva Merkle** – ITEM: 13 - Pão Fatiado de Biomassa de Banana Verde. **Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - CORUPÁ** - ITEM: 12 - Pão Caseiro Fatiado de Aipim. **Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder** - ITEM: 09 - Melado. **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Massaranduba - COOPERBAM** - ITENS: 01 - Arroz Polido, 02 - Arroz Integral. **Cooperativa de Agricultores de Frutas e Verduras de Campo Alegre - COOPERVITA** - ITEM: 05 - Doce de Fruta Sabor Banana. Os itens 04, 06 e 11 restaram **DESERTOS**. Conforme dispõe a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 31 e subitem 1.1.1, do edital, o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar será o especificado no Anexo II do edital. Devido a necessidade de entrega e análise das amostras dos itens, o prazo recursal será concedido somente após o julgamento das amostras. Considerando o período de recesso estabelecido através do Decreto Municipal nº 44.937, nos dias 24 a 31 de dezembro de 2022, informa-se que, o prazo para entrega das amostras finaliza na data de 06/01/2023. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro de Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro de Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2022, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cantuário da Silveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2022, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº



2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2022, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015395802** e o código CRC **3898F573**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.354510-5

0015395802v5

0015395802v5